

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

LEI Nº 245/98

DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE
PAGAMENTO DE CERTIDÕES DE CA-
SAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO
PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica dispensado do pagamento da Certi-
dão de Casamento Civil, ou civil com efeito religioso, o
casal que for considerado pobre na forma da lei, ou defici-
ente físico impossibilitado de trabalhar.

Art. 2º - Será considerado pobre na forma da
lei, aquele que não dispõe de meios pecuniários.

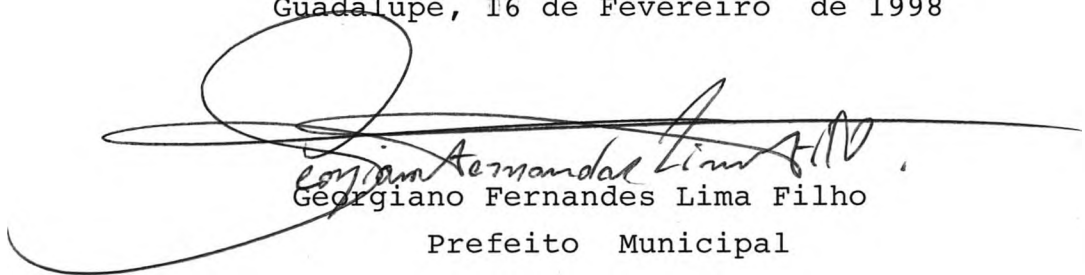
Art. 3º - Só terá direito a dispensa do paga-
mento da Certidão de Casamento, o casal que tiver residên-
cia fixa em Guadalupe, comprovado através de atestado de
residência.

Art. 4º - O casal que pretender contrair matri-
nômio neste município, terá que comprovar estado de pobre-
za, atarvés de atestados de pobreza e de residência, no ca-
so de um dos companheiros ou companheira serem de outro mu-
nicípio, apresentar atestados de pebreza e residência fir-
mados pelas autoridades judiciárias e policial de seu muni-
cípio de origem.

Art. 5º - Fica limitado em até 10(dez) casamen-
tos por mês e o Cartório do Registro Civil fará levanta-
mento dos casamentos realizados para ressarcimento pelo
Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Guadalupe, 16 de Fevereiro de 1998



Georgiano Fernandes Lima Filho

Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada em 16 de Fevereiro de 1998.



Gizelma Maria Gonçalves de Lima

Secretária Municipal de Administração e Finanças